



inscrito no CPF sob o nº 422.855.933-68, residente e domiciliado em Penaforte - CE; município de Porteiras, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito, Sr. Alboino Miranda Tavares Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2002009121460, SSP - CE, inscrito no CPF sob o nº 006.242.793-83, residente e domiciliado em Porteiras - CE, doravante denominados de CONTRATANTES, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, n. 1.800, Morro Dourado, Brejo Santo - CE, CEP 63260-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). Maria Gislaïne Santana Sampaio Landim, portadora da Cédula de Identidade nº 20000002261759, SSP - CE, inscrita no CPF sob o nº 347.860.661-68, doravante denominado CONTRATADO.

DELIBERAM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo Art. 1º da Lei Estadual nº 14.692, de 30 de abril de 2010, a ser ratificado por lei, pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pela seguinte cláusula.

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renomeada a subcláusula única das Cláusulas respectivas, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas.....

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda - Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa.....

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda - Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua

